

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quarta-feira, 23 de Outubro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0458

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI Nº 1814/2013

Aprova o Loteamento Residencial Primavera 01 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento do Lote Rural n.º 55-D (cinquenta e cinco-D), do Núcleo Dois Vizinhos, da Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos, com a área de 17.617,00m² (dezesete mil seiscientos e dezessete metros quadrados), matriculado sob n.º 38.640, livro 2, ficha 1, no Registro Geral de Imóveis desta cidade, de propriedade de Primavera Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.433.555/0001-67 e de Cagol, Chaves & Fracaro Incorporadora de Imóveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.554.385/0001.43, localizado no Bairro Jardim Marcante, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, com 02 (duas) quadras e 20 (vinte) lotes, assim distribuídos:

Quadro Resumo I – Parcelamento da área

Loteamento		
Área dos lotes	14.488,77m ²	82,24%
Área Total das Ruas	3.128,23m ²	17,76%
Área Total do Loteamento	17.617,00m ²	100,00%

Quadro Resumo II – Área destinada aos lotes

Quadra	Área
01	9.150,43m ²
02	5.338,34m ²
Área Total dos Lotes	14.488,77m ²

Quadro Resumo III – Área Institucional

Fins institucionais e espaços livres de uso público (Art. 9º–Lei Municipal 1.529/2009 – área loteável 14.488,77m ²)		
Quadra nº	Lote nº	Área m ²
01	06	2.843,14m ²
TOTAL		2.843,14m ²

Quadro Resumo IV – Área destinada as Ruas

Rua	Área
A	3.128,23 ²
Área Total das Ruas	3.128,23m ²

Art. 2º A área do loteamento aprovado pela presente lei, fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Dois Vizinhos, de acordo com a Lei n.º 1691/2012.

Art. 3º Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Dois Vizinhos a Área Institucional constituída do lote n.º 06, da Quadra 1, com área de 2.843,14² (dois mil, oitocentos e quarenta e três metros quadrados e quatorze decímetros quadrados), destinada para fins institucionais e espaços livres de uso público em atendimento ao disposto ao Art. 9º da Lei Municipal 1.529/2009.

Art. 4º. Fica incorporada ao patrimônio público do Município de Dois Vizinhos a área de 3.128,23² (três mil, cento e vinte e oito metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados), destinada ao sistema de circulação viária em atendimento ao art. 9º da Lei Municipal nº 1529/2009.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos–Pr, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, 52º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

Doc71742